



Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Sérgio C. Zago

CRC/PR 020581/0-9

(44)3016-4192

contato@escrioriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

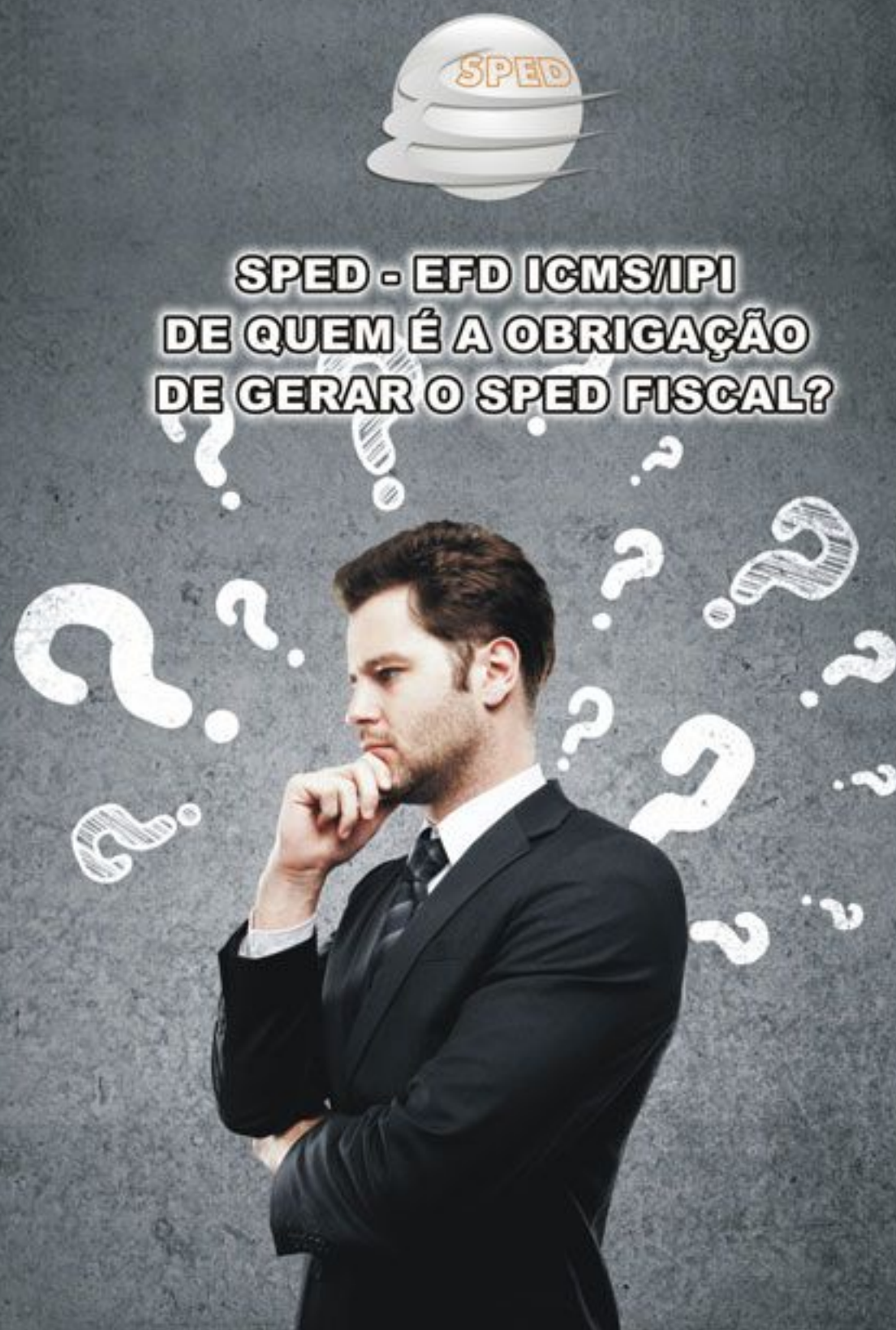
JULHO/2014

ENCARTE



**SPED FISCAL: CONTROLE  
DA PRODUÇÃO E ESTOQUE  
A PARTIR DE JANEIRO DE 2015**

**SPED - EFD ICMS/IPI  
DE QUEM É A OBRIGAÇÃO  
DE GERAR O SPED FISCAL?**



**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL - CONVERSÃO DA MP Nº 627 NA LEI Nº 12.973/2014**

## **Destques do Mês**

**EM QUE ORDEM  
DEVEM SER APLICADAS  
AS PUNIÇÕES NA  
DEMISSÃO POR  
JUSTA CAUSA?**

**EMPREGADO  
PRESO, QUAIS OS  
PROCEDIMENTOS A  
SEREM ADOTADOS  
PELA EMPRESA**

**LUCRO PRESUMIDO  
FORMAÇÃO DA RECEITA  
BRUTA NA ATIVIDADE  
DE ADMINISTRAÇÃO  
DE IMÓVEIS**

**RECEITA  
ENCARECE  
CONTRATAÇÃO DOS  
MICROEMPREENDEDORES**

**EXISTEM ALTERNATIVAS  
DE INVESTIMENTO  
E TRANSAÇÕES  
IMOBILIÁRIAS ISENTAS  
DO IMPOSTO DE RENDA**



## PESSOAL



## EM QUE ORDEM DEVEM SER APLICADAS AS PUNIÇÕES NA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA?

O empregador imbuído de seu poder diretivo poderá determinar a forma da prestação de serviços, bem como, poderá orientar e punir os empregados, sempre de forma pedagógica, dando advertências e suspensões de acordo com as faltas cometidas (Arts. 2º e 8º da CLT).

Contudo, quando a falta for grave, poderá um único fato justificar o desfazimento da relação de emprego, ensejando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem ônus.

A advertência será utilizada para punir penas leves, onde o empregador alertará o empregado pela falta cometida com o intuito de corrigir os atos faltosos, como por exemplo, alertar ao trabalhador para o cumprimento da jornada de trabalho. Nesse caso, podendo ser aplicada, preliminarmente, de forma verbal e depois por escrito.

A suspensão é uma punição mais rigorosa onde o empregado ficará afastado do trabalho e não receberá a remuneração correspondente.

A rescisão por justa causa é a pena máxima aplicada ao contrato de trabalho decorrente de falta grave ou de reiteradas faltas leves e/ou médias, onde o empregado perde seus direitos trabalhistas, tais como: aviso prévio, 13º salário, saque do FGTS, seguro-desemprego e outras indenizações.

A caracterização da justa causa pode não ser coisa fácil. Em princípio, três elementos configuram a justa causa, que são:

I - **Gravidade:** faltas graves são aquelas que implicam violação séria e irreparável dos deveres funcionais do trabalhador;

II - **Atualidade:** a falta deve ser atual para justificar a justa causa, pois faltas passadas e perdoadas não são aceitas, salvo quando servirem para demonstrar a linha de conduta do empregado;

III - **Imediação:** a falta deve ser punida de imediato para que haja vinculação direta entre a falta e a demissão.

Salvo determinados tipos de faltas, a caracterização da justa causa pode se tornar uma coisa complexa, pois a Justiça do Trabalho não aceita a simples alegação do empregador neste sentido, exigindo sempre um mínimo de prova material e/ou testemunhal.

Ressalta-se que dependendo da situação poderá ocorrer demora na apuração dos fatos, ou seja, na investigação através de inquérito ou sindicância, em face ao porte da empresa ou fato a ser apurado, mas, não poderá haver demora na aplicação da punição, na medida que se tem conhecimento do fato e do autor do mesmo.

Se não houver a caracterização da falta cometida pelo empregado, a punição aplicada pela empresa poderá ser anulada, implicando a reintegração do empregado ou mesmo sua indenização como se tivesse sido dispensado sem justa causa.

## EMPREGADO PRESO, QUAIS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA EMPRESA

Enquanto o empregado permanecer preso, o contrato de trabalho considerar-se-á suspenso devendo o empregador requerer à autoridade competente, certidão do seu recolhimento à prisão.

Diante deste quadro, o empregador poderá adotar as seguintes medidas:

a) **Manter o vínculo empregatício:** o contrato de trabalho permanecerá em vigor, devendo o empregado, quando se encontrar em liberdade, reassumir a função que anteriormente ocupava. Neste caso, a Empresa adota o seguinte procedimento: será considerado como "licença sem

remuneração", em virtude de seu contrato de trabalho encontrar-se suspenso, também não serão computados para efeito de apuração de férias ou 13º salário, dentre outros direitos. Em outros termos, suspenso o contrato de trabalho, não há qualquer obrigação recíproca, seja de prestação de serviço pelo trabalhador, seja de pagamento de salários e outras benesses pela empresa (incluindo depósitos de FGTS e recolhimentos de INSS).

b) **Rescindir o Contrato de Trabalho sem justa causa:** se o empregador optar pela dispensa sem justa causa de seu empregado deverá pagar todas as verbas rescisórias cabíveis.

Todavia, neste caso, por estar o empregado recolhido à prisão, inexistente a possibilidade de seu comparecimento ao serviço. É necessário, portanto, que a empresa o notifique de sua rescisão contratual na prisão, através de comunicação enviada via correio, com Aviso de Recebimento (AR), solicitando que ele nomeie procurador com poderes específicos para receber as verbas rescisórias e dar quitação.

Poderá, também, um representante da empresa comparecer ao local onde o empregado encontra-se preso e proceder ao pagamento das verbas devidas, com a necessária autorização da autoridade competente, colhendo as assinaturas exigidas, tanto na comunicação referida, como na rescisão contratual.

É necessário destacar ainda, que mesmo estando o empregado recolhido à prisão, quando se tratar de contrato de trabalho cuja vigência seja superior a um ano conforme CLT ou conforme prazo estabelecido para homologação pelo Sindicato da Categoria, a homologação da rescisão terá caráter obrigatório, conforme previsto no artigo 477, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) **Rescindir o Contrato de trabalho por justa causa:** Por fim, a terceira e última opção que poderá a empresa adotar é a rescisão por justa causa, conforme previsão do artigo 482, "d", CLT, conforme abaixo transcrito:

Art. 482. - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

Neste caso, devemos observar que o motivo que caracteriza a falta grave, logo a justa causa, não é a condenação criminal em si, mas sim o seu efeito no contrato de trabalho, pois, uma vez condenado, o empregado poderá perder sua liberdade e, como consequência, perderá também a manutenção do vínculo empregatício por falta da prestação pessoal de serviço, um dos principais elementos do contrato de trabalho.

Assim, para que seja lícita a rescisão por justa causa, o empregador deverá observar os seguintes requisitos:

a) sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, que desta decisão não caiba qualquer recurso;

b) inexistência de suspensão de execução da pena. Trata-se da suspensão condicional da pena (sursis).

Para que o contrato de trabalho seja rescindido por justa causa, o empregado deverá ter sido condenado com aplicação de pena privativa da liberdade por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, assim entendida a decisão para a qual não caiba mais recurso e, ainda, desde que seja verificada a impossibilidade da prestação dos serviços (substituição da pena).

Caso haja absolvição do acusado ou se por qualquer motivo ocorrer a suspensão da execução da pena, o empregador não poderá dispensá-lo por justa causa, permanecendo o contrato de trabalho em pleno vigor.

### Observações importantes:

É preciso analisar cada caso com suas especificidades, ou seja, o fundamento da prisão do empregado, antes de adotar qualquer posicionamento em relação ao contrato de trabalho.

A Rescisão Sem Justa Causa é controversa e necessita de muitos cuidados por parte do empregador, pois existe a outra corrente que entende que o contrato de trabalho fica suspenso até a decisão judicial, ou seja, não se executa a rescisão contratual.



**FISCAL****LUCRO PRESUMIDO - FORMAÇÃO DA RECEITA BRUTA NA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**

Através da publicação no DOU de 07/04/2014 da Solução de Consulta nº 38, de 19/02/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil forma entendimento de que os valores recebidos pela administradora de imóveis a título de despesas e danos de qualquer natureza à estrutura do imóvel devem compor a receita bruta para calcular o IRPJ.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 19/02/2014 (DOU DE 07/04/2014)**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ).**

**EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. DESPESAS CONDOMINIAIS. TAXAS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL ADMINISTRADO.**

Consideram-se receitas auferidas pelas empresas de administração de imóveis próprios, decorrentes do exercício de sua atividade principal, além de aluguéis decorrentes de locação, valores recebidos também dos locatários referentes ao próprio imóvel administrado, independente da denominação utilizada, que se prestam a pagar despesas como o consumo de água, luz e gás, conservação, higiene e limpeza de aparelhos sanitários, de iluminação, ramais de encanamentos d'água, esgoto, gás, luz, pinturas, vidraças, ferragens, torneiras, pias, ralos, banheiros, registros, manutenção de elevadores, vigilâncias e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo-se IPTU, Taxa de Lixo e apólice de seguro contra incêndio e danos de qualquer natureza à estrutura do imóvel.

Assim, tais valores devem integrar a base de cálculo sobre a qual se calcula o lucro presumido das pessoas jurídicas optantes por esta modalidade de tributação do IRPJ, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e 25; Lei nº 5.172, de 1966, art. 123; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 299.

**CADASTRO/SOCIETÁRIO**

Cadastro

**RECEITA ENCARECE CONTRATAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES**

A Receita Federal aumentou em 20% os custos de contratação dos Micro Empreendedores Individuais (MEIs) e provocou a insurgência do setor cultural. De surpresa, o Fisco publicou a Instrução Normativa 1.453, que determina o pagamento de 20% a título de contribuição previdenciária patronal. Antes, o recolhimento só era exigido para a contratação de prestadores de serviços das áreas de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Agora, passou a valer para todos os MEIs.

A Receita informou que a situação inicial criava regra de exceção incompatível com o princípio da isonomia, pois onerava apenas determinados tipos de serviço. O objetivo é evitar que as empresas substituam empregados celetistas por MEIs. O governo está em cima de quem é mão de obra fixa.

Para piorar a situação, a Receita entendeu que a medida é retroativa a 2012, isto é, quem contratou microempreendedores nos últimos dois anos está com dívida a ser saldada. A instrução foi publicada em fevereiro, mas as empresas ainda não sabem ao certo como cumprir as novas determinações. Para os empresários, a norma é um tiro no pé da própria lei que instituiu o MEI, responsável pela retirada de milhões de trabalhadores da informalidade.

O setor cultural, que depende de vários serviços prestados por microempreendedores, se revoltou contra a medida e busca revertê-la no governo. O MEI foi uma bênção para o nosso segmento. Um prestador de serviço como um técnico de som, ou um iluminador, não trabalha só para uma empresa, e sim para diversas produções diferentes. Por isso, ele não seria contratado com carteira. Com o MEI, ele conseguiu se formalizar. Se essa medida continuar, vai ser uma derrocada dos prestadores de serviços.

Preveremos um boicote à contratação dos MEIs. Logo agora que a lei estava funcionando, vem essa ideia terrível. Quem estava contratando formalmente vai voltar para informalidade. Orientamos a suspensão da contratação de MEIs ou o depósito dos 20% em juízo, já que a medida do Fisco pode cair.

A esperança dos empresários está na aprovação da Lei do Super Simples no Congresso. No substitutivo votado na Câmara, há um dispositivo que determina o retorno à cobrança original. Para passar a valer, ele ainda precisa ser aprovado pelo Senado.

**Lei do MEI aumentou formalização no país**

Em vigor desde 2008, a Lei Complementar 128 criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que é uma nova categoria de empresa, bastante simplificada e com menos tributação para os participantes.

Desde que foi instituída, a lei teve adesão maciça e retirou muitos prestadores de serviço da informalidade. Em 2010, 49% do total de empresas abertas no país eram MEIs. Em 2013, esse percentual já representava 68% do total.

A visibilidade desta categoria impulsionou medidas como a criação, por exemplo, de uma moeda social em Maricá (RJ). Criada no ano passado, ela circula entre negócios locais, fortalecendo o comércio regional.

Para a cultura, a medida foi especialmente importante, dada a natureza dos prestadores de serviço na área. Um carregador, por exemplo, pode trabalhar em uma montagem de exposição, de um show ou de uma peça teatral. Se antes ele vivia do chamado "bico", com a lei do MEI ele pode se regularizar e emitir nota fiscal.

Para as empresas, a medida também foi importante. Devemos sempre prestar contas ao Fisco, e a formalização facilitou tudo.

**Medida retroativa é questionada**

Apenas uma palavra foi responsável pela confusão sobre a retroatividade da medida da Receita. A lei original dos MEIs garantia que o pagamento era devido "exclusivamente" ao MEI dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Em 2012, uma lei complementar retirou o termo "exclusivamente" da redação do texto. A Receita interpretou que, a partir dessa mudança, o pagamento passou a ser devido para o MEI de qualquer área, provocando isonomia no setor. Mas especialistas questionam a legalidade do entendimento, afirmando que o Fisco adotou essa interpretação a partir da instrução publicada este ano, de forma que a cobrança não poderia retroagir.



**SPED FISCAL: CONTROLE DA PRODUÇÃO E ESTOQUE**

A abertura para o Fisco do processo produtivo das indústrias, imposta a partir de 1º de janeiro de 2015, por meio do Sped Fiscal - Controle da Produção, além de causar insegurança para o empresário, adiciona mais um bloco de informações ao já complexo trabalho de entrega das obrigações fiscais em arquivos digitais.

Com a inclusão do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque no Sped Fiscal, o Fisco terá acesso ao processo produtivo e a movimentação completa de cada item de estoque, possibilitando o cruzamento quantitativo dos saldos apurados eletronicamente pelo Sped com os informados pelas indústrias, através do inventário.

Eventuais diferenças entre os saldos, se não justificadas, poderão configurar sonegação fiscal.

O controle visa erradicar de vez a prática de nota fiscal espelhada, calçada, dublada, subfaturada ou meia-nota, além da manipulação das quantidades de estoques por ocasião do inventário físico.

Para tanto, os registros a serem informados no Bloco K, que trata do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, correspondem aos dados das Fichas Técnicas dos produtos, das perdas ocorridas no processo produtivo, das Ordens de Produção, dos insumos consumidos e da quantidade produzida, inclusive as industrializações efetuadas em terceiros.

Essas informações são geradas a partir da Contabilidade de Custos, que também passa a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro do ano que vem para valorizar o inventário e apurar o custo dos produtos vendidos.

Ocorre que a maioria das indústrias não mantém Contabilidade de Custos, utilizando o critério arbitrado pelo Fisco para valorizar os estoques e apurar o custo das vendas.

Essas indústrias terão até o mês de dezembro deste ano para desenvolver e implantar o Sistema Contábil de Custos, para atender a legislação tributária e evitar toda e qualquer inconsistência nas suas informações.

Sabemos que para a implantação do custo contábil, é necessário um enorme realinhamento interno, tanto no que diz respeito a mudanças de cultura, como também apoio da engenharia, produção, controladoria, recursos humanos e tecnologia de informação.

Não se sabe se o prazo de 1º de janeiro será mantido ou prorrogado, mas o fato é que agora, as indústrias devem se preparar para absorver mais essa complexa obrigatoriedade fiscal. Mesmo as indústrias enquadradas no regime tributário de Lucro Presumido, terão que informar os registros do Bloco K, ficando isentas apenas as do regime tributário Simples.

Com o objetivo de orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes a escrituração fiscal, a Receita Federal publicou em 10 de janeiro, a minuta do Guia Prático da EFD.

Apesar do guia prático prever todas ocorrências possíveis na movimentação dos estoques, muitas questões não estão devidamente contempladas.

O processo produtivo industrial nem sempre é executado com base em Ordem de Produção. Alguns produtos, pelas suas características, têm fluxo contínuo de produção, outros são de longa duração, as vezes ultrapassando o exercício fiscal. Outros são produzidos para estoques e permanecem anos sem alterações. Outros são produzidos por encomenda com especificações técnicas definidas pelos clientes.

Muitas indústrias possuem cadeia produtiva verticalizada, fabricando desde o insumo até o produto acabado final. Nesse caso, são geradas Fichas Técnicas para cada componente, produto intermediário ou subproduto, que serão utilizados para compor o produto final.

O percentual de perdas constante nas Fichas Técnicas, pode não corresponder às perdas reais devido a fatores humanos, tecnológicos e até por ação da natureza.

Além disso, é impraticável informar perdas eventuais por transportes, falhas de processos e consumo acima do padrão por retrabalho, reprocesso, etc... Esses fatores provocarão inconsistências entre os saldos de estoques cruzados, que para evitar autuação fiscal, terão que ser justificadas pelo contribuinte.

Outro fator de causa de inconsistência, corresponde a erros de produção ou matéria-prima e materiais consumidos inadequadamente, gerando produtos de segunda qualidade ou com defeitos, cujo preço de venda ficará muito abaixo do preço comercial praticado no mercado.

Apesar de a Constituição Federal prever que as administrações tributárias, exercidas por servidores de carreira específica, atuarão com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, algumas indústrias têm contestado a informação da composição do produto acabado, considerando-a sigilosa ou estratégica que não pode ser revelada. Indústrias de cosméticos, de alimentos, de bebidas, farmacêuticas e muitas outras, tratam a composição dos produtos como segredo industrial.

Essas questões devem ser submetidas à análise do GT-48, que é um grupo técnico formado por representantes da Sefaz, Receita Federal e algumas instituições como o CFC e Fenacon, além de 27 empresas, que tem por objetivo a construção coletiva do escopo, leiautes e regras junto ao Fisco.

Cabe ressaltar que a própria experiência da Receita Federal com o projeto piloto sobre o Controle da Produção, em Minas Gerais, iniciada em 2007, ainda hoje não se concretizou. Fica evidente que as prorrogações do projeto estão relacionadas com a complexidade das informações, onde o Fisco visa controlar todo processo de produção e do estoque dos contribuintes.

Como grande parte dos contribuintes somente agora está se conscientizando da necessidade de implantar a Contabilidade de Custos, não haverá tempo suficiente para gerar as informações a serem entregues a partir de 1º de janeiro de 2015, até porque a Receita Federal ainda não publicou o guia prático definitivo e o PVA - Programa Validador e Assinador do Bloco K.

Dessa forma, ou a Receita Federal prorroga a entrega ou a maioria dos contribuintes, para evitar a penalidade pecuniária, entregará de qualquer forma, estando sujeitos a inconsistências nas informações.

**SPED - EFD ICMS/IPI  
DE QUEM É A OBRIGAÇÃO  
DE GERAR O SPED FISCAL?**

As softwares houses, geralmente, oferecem sistemas que controlam as operações de compra, venda, estoque e financeiro, mas não geram os arquivos em formato SPED. As contabilidades, por sua vez, em sua grande maioria possuem sistemas fiscais que geram os arquivos para o SPED, mas não possuem todas as informações necessárias ao SPED. E o pior, mesmo que as softwares houses desenvolvam uma funcionalidade para gerar os arquivos em formato SPED, não conseguirão gerar o SPED de forma completa, pois há informações que são geradas no sistema fiscal da contabilidade. Ou seja, cria-se um impasse. A empresa cobra o contador, que não tem obrigação nem todos os dados, mas possui um sistema fiscal que gera SPED. O contador cobra a software house, que tem o restante dos dados, mas não pode entregar as informações para o fisco, porque precisa do fechamento fiscal feito pelo contador.

Para resolver essa ciranda, é conveniente dividir as atividades de acordo com os conhecimentos de cada um e, o principal, trabalhar em equipe com todos "remando" na mesma direção. Em resumo, temos três envolvidos: empresa, software house e contador.



**Empresa:** é a responsável pela entrega do SPED e, caso algo saia errado, será a única prejudicada com multas e sanções fiscais. É conveniente que estabeleça os contatos entre a software house e o contador e acompanhe os resultados, intermediando o processo para evitar desgastes entre as equipes. Outro ponto importante que precisa ficar claro para o empresário é que o SPED é uma "nova" obrigação fiscal. É comum que as softwares houses ou os contadores cobrem por esse "novo" serviço, pois é uma tarefa que exigirá a adequação do sistema e o acompanhamento da legislação com suas respectivas atualizações.

**Software house:** geralmente é quem controla as operações de compra, venda, estoque e financeiro da empresa, por isso é detentora de inúmeros dados necessários ao SPED. É conveniente que exporte essas informações para o sistema fiscal da contabilidade e, atualmente, o caminho mais conveniente é fazer isso através do próprio leiaute do SPED. Mas atenção, esse SPED não precisa estar completo, nem ser validado pelo Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital, uma vez que o seu destino não será a Receita Federal e sim, simplesmente, o sistema fiscal do escritório de contabilidade. Esse SPED conterá as informações que o sistema de gestão da software house já armazena.

**Contador:** de forma geral, é o responsável pela apuração dos impostos através dos recursos de seu sistema fiscal. Devido à grande quantidade de informações necessárias ao SPED, vem se tornando inviável a digitação dos dados fornecidos pelas empresas e é nesse momento que o contador precisa do apoio da software house.

Praticamente todos os sistemas fiscais do mercado permitem a importação de dados. O problema é que cada um oferecia seu próprio leiaute de importação, dificultando a integração entre os sistemas de gestão das empresas e os sistemas fiscais dos contadores. Com a obrigatoriedade do SPED ocorreu uma padronização no mercado e, hoje, a grande maioria dos sistemas fiscais importam informações através do leiaute SPED. Dessa forma, um bom caminho é que o contador importe as informações fiscais através desse padrão e, em seguida, faça a complementação necessária para apuração dos impostos através do seu sistema fiscal e, finalmente, a respectiva geração do arquivo SPED para a Receita Federal.

Em pelo menos uma coisa existe o consenso entre os três envolvidos: gerar o SPED de forma completa e correta não é uma tarefa simples. Pesquisas realizadas recentemente mostram que 96,3% dos entrevistados ainda necessitam investir mais recursos, profissionais e consultoria externa, para conseguir cumprir as obrigações exigidas pelo SPED. Outra pesquisa, ainda mais alarmante, mostra que 98% dos dados já enviados pelo SPED à Receita Federal não seguiram as regras da entidade, causando erros ou divergências de informações.

É conveniente que a software house exporte as informações que armazena em seu sistema de gestão através do leiaute SPED e entregue esses arquivos para que o contador possa importá-los em seu sistema fiscal. Este, por sua vez, se encarregará de fechar a apuração dos impostos e gerar o SPED novamente, só que agora, de forma completa e correta para ser entregue ao fisco. Ao empresário caberá a responsabilidade de acompanhar esse processo e, claro, pagar a "nova" conta.

## **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL - CONVERSÃO DA MP Nº 627 NA LEI Nº 12.973/2014**

Foi publicada no DOU de 14/05/2014 a Lei nº 12.973/2014, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 627/2013, que unifica os padrões contábeis e fiscais para efeito da tributação dos resultados a partir de 2014, para quem fez a opção antecipada a partir de janeiro de 2014, ou

para os resultados apurados a partir de 2015, para quem fizer a opção em janeiro de 2015.

**1) Multa pela não entrega do Lalur Digital:** Com a conversão da Medida Provisória nº 627/2013 na Lei nº 12.973/2014, houve alteração e redução na aplicação da multa sobre a não entrega no prazo do livro de apuração do lucro real, conforme art. 2º da Lei nº 12.973/2014, que inseriu o art. 8º-A no Decreto-lei nº 1.598/77.

**2) Tributação em bases universais:** Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observado o disposto no § 2º do art. 87 e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 da Lei nº 12.973/2014, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura.

**3) Tributação Pelas Pessoas Físicas dos Lucros Auferidos no Exterior:** Com a publicação da Lei nº 12.973/2014, ressalta-se que foi excluído as disposições acerca da tributação dos lucros auferidos pelas pessoas físicas em decorrência de suas participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior.

**4 - Fabricantes e as Importadoras de Máquinas, Implementos e Veículos:** Alteração dada ao art. 1º da Lei nº 10.485/2002.

As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relativamente à receita bruta decorrente de venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, às alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), respectivamente.

O disposto acima aplica-se aos produtos autopropulsados ou não, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da Tipi.

A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

a) em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso da venda de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

b) em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: 73.09, 7310.29.20, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05, 8716.20.00 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

**5) Parcelamento - Reabertura do Prazo Previsto na Lei nº 12.865/2013:** O prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a ser o do último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação da Lei nº 12.973/2014, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Desta forma, o parcelamento poderá ser solicitado até 31 de julho 2014.



## CONTÁBIL



## EXISTEM ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS ISENTAS DO IMPOSTO DE RENDA

Conhecer as regras da Receita Federal permitirá que você escape das garras do leão, quando ele deixa.

### RENDA FIXA

Além dos tradicionais depósitos em poupança, outras aplicações em títulos de renda fixa são isentas do Imposto de Renda para pessoas físicas, como Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI).

Debêntures vinculadas a projetos de infraestrutura também estão na lista de operações isentas do pagamento do Imposto de Renda.

A má notícia é que muitas dessas aplicações não estão disponíveis (ainda) para investidores de pequeno porte. Mesmo assim, fique de olho.

### AÇÕES

Os dividendos distribuídos pelas companhias a seus acionistas também são isentos da incidência do Imposto de Renda.

E, nesse caso, não se trata de isenção da Receita Federal; como a companhia já recolheu imposto sobre os lucros, o acionista não precisa pagar imposto outra vez sobre o mesmo lucro.

Ganhou dinheiro na venda das ações em Bolsa? Esse ganho de capital líquido também escapa do imposto se você limitar suas vendas a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

### FUNDO IMOBILIÁRIO

Os rendimentos distribuídos em dinheiro aos cotistas pessoa física não pagam Imposto de Renda. Mas o fundo precisa respeitar as condições da Receita para que o investidor tenha essa vantagem: (1) as cotas são negociadas em Bolsa ou balcão organizado; (2) o fundo tem, no mínimo, 50 cotistas; (3) nenhum cotista detém 10% ou mais do patrimônio do fundo.

### IMÓVEIS

Imóveis adquiridos antes de 1969, qualquer que seja o valor da venda e o tamanho do lucro, estão isentos do pagamento do IR.

Para imóveis adquiridos entre 1969 e 1988, o imposto aumenta gradativamente até atingir a alíquota de 15%, aplicável sobre o ganho de capital de imóveis adquiridos a partir de 1989.

Mas existem algumas exceções que escapam das garras do leão. São elas:

- Se você tem um único imóvel cujo valor não ultrapassa R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), o leão não ficará com nenhuma fatia do lucro obtido na venda dele. A restrição da Receita é que não tenha sido vendido outro imóvel nos últimos cinco anos;

- Se você tem mais de um imóvel, também é possível escapar das garras do leão. Basta vender imóveis residenciais e comprar imóveis residenciais no prazo de até 180 dias, contados a partir da data da venda. E você pode repetir a cada 5 anos.

Além dos benefícios já destacados, fica isento do imposto de renda o ganho de capital na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

| TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO                 | ALÍQUOTA |
|--------------------------------------------------------------------|----------|
| Até 1.317,07                                                       | 08%      |
| de 1.317,08 até 2.195,12                                           | 09%      |
| de 2.195,13 até 4.390,24 (Teto máximo, contribuição de R\$ 482,92) | 11%      |

| FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA              | TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO                               |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Até                    | R\$ 1.151,06                  | Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).                                       |
| A partir de            | R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,61 | O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85. |
| Acima                  | R\$ 1.918,62                  | O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.                         |

| TABELA DE IMPOSTO DE RENDA |        |            |
|----------------------------|--------|------------|
| BASE DE CÁLCULO (R\$)      | %      | DEDUZIR    |
| Até 1.787,77               | Isento | R\$ 0,00   |
| De 1.787,78 até 2.679,29   | 7,5 %  | R\$ 134,08 |
| De 2.679,30 até 3.572,43   | 15 %   | R\$ 335,03 |
| De 3.572,44 até 4.463,81   | 22,5 % | R\$ 602,96 |
| Acima de 4.463,81          | 27,5 % | R\$ 826,15 |
| Dedução de dependente:     | -      | R\$ 179,71 |

| TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS           |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Limite Faixa                                             | Valor     |
| Até R\$ 682,50                                           | R\$ 35,00 |
| Superior a R\$ 682,50 e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 | R\$ 24,66 |

| TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA) |              |     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|-----|--------------|
| FACULTATIVO                                         | SALÁRIO BASE |     | CONTRIBUIÇÃO |
| VALOR MÍNIMO por contribuição                       | R\$ 724,00   | 20% | R\$ 144,80   |
| VALOR MÍNIMO por idade                              | R\$ 724,00   | 11% | R\$ 79,64    |
| VALOR MÁXIMO                                        | R\$ 4.390,24 | 20% | R\$ 878,04   |

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES

| Dia   | Obrigações da Empresa                                                                                                                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04/07 | SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)                                                                                               |
| 07/07 | FGTS<br>CAGED                                                                                                                        |
| 10/07 | IPI - Competência 06/2014 - 2402.20.00                                                                                               |
| 14/07 | SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 05/2014                                                                                      |
| 15/07 | GPS (Facultativos, etc...) - Competência 06/2014                                                                                     |
| 18/07 | IRRF (Empregados) - Fato Gerador 06/2014<br>GPS (Empresa) - Competência 06/2014<br>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) |
| 21/07 | SIMPLES NACIONAL<br>DCTF - Competência 05/2014                                                                                       |
| 25/07 | IPI (Mensal)<br>PIS<br>COFINS                                                                                                        |
| 31/07 | IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido<br>CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido<br>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS                       |
|       | ICMS (Empresas Normais)<br>(De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).                                       |
|       | ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).                                                                                        |
|       | HONORÁRIOS CONTÁBEIS<br>(Vencimento de acordo com o contrato vigente).                                                               |

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br  
(44)3016-4192  
contato@escritoriozago.com.br